



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: **SURRS**

TERMO ADITIVO INMETRO-SURRS Nº 02 /2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INMETRO-SURRS Nº 02/2018, PROCESSO Nº 52602.007204/2018-23, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS E A EMPRESA SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA - ME

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, nº 627, neste ato representada Superintendente, Sra. Kátia Fernanda Streit, CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, secundada pelo Responsável Financeiro, Sr. Ricardo Flores Pinto, CPF nº 944.665.050-04 e a Empresa **SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.112.637/0001-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Viamão, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rod. Rs-118, 2138, aqui representada pelo(a) Sócio(a), Sr(a). LUCAS GREGÓRIO BARCELLOS FONSECA, Brasileiro, Casado(a), Empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 836.032.710-68, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 1084951779, órgão emissor SSP/RS, residente e domiciliado(a) no Município de Gravataí, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua David Canabarro, 56, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da autorização da Superintendente da Surrs, exarada no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 2.555/2017, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 36/2017, ficando os CONTRATANTES vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato Inmetro-Surrs nº 02/2018 (SEI 0119429) e reajuste em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) no valor do contrato - referente ao exercício de 2020, que trata da prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desinsetização, dedetização, desratização, em todas as áreas internas e externas, bem como o combate às larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Contrato Original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. Fica reajustado em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a partir de 01/02/2020; referente ao exercício de 2020, conforme variação do índice previsto no contrato, cláusula sexta, item 6.1 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a partir da apresentação da proposta da contratada, datada de 11/12/2017, documento SEI 0213226 páginas 01 e 03 do arquivo pdf.

2.2. O valor mensal estimado a ser pago à contratada pelo serviço estipulado, passará de R\$ 899,12 (oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos), para R\$ 937,87 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

2.2.1 As diferenças de valores objeto deste ajuste serão apuradas e pagas após a assinatura do Termo Aditivo, através de nota fiscal a ser emitida pela contratada, obedecendo-se os critérios de pagamento estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Original.

2.3. A contratada exerceu o direito de reajuste contratual para o período de vigência de 01/02/2021 à 31/01/2022, conforme (documento SEI 0815958), que será efetivado posteriormente, por meio de Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo, a fim de atender Cláusula Contratual (SEI 0119429), tão logo seja divulgada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que terá como base o mês de dezembro/2020.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente Aditivo será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de fevereiro de 2021 e término até 31 de janeiro de 2022.

3.2. Ao término do prazo estipulado no item 3.1 desta Cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado no máximo por mais 12 (doze) meses, mediante a celebração de Termos Aditivos se o valor estiver dentro daqueles praticados no mercado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS**

4.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 11.254,44 (onze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor global acumulado, relativo a todo o período de vigência contratual, incluindo todos os termos aditivos/apostilamentos, de R\$ 31.979,06 (trinta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e seis centavos) para R\$ 43.233,50 (quarenta e três mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e as despesas no exercício de 2021 correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 9119B203009, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte174.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, por meio de Apostilamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 8.666/1993, em seus artigos 77 a 79.

5.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIRMAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

6.2. O Contrato Original nº 2/2018 foi firmado em 23/01/2018.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Elegem as partes, desde já, o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 21/01/2021, ÀS 14:44, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RICARDO FLORES PINTO

Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 21/01/2021, ÀS 16:20, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 22/01/2021, ÀS 10:23, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LUCAS GREGÓRIO BARCELLOS FONSECA

Sócio Administrador

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840175** e o código CRC **7FEA218F**.



Referência: Processo nº 0052602.007204/2018-23

SEI nº 0840175

A revisão é o cancelamento deste modelo SEI é da Diraf/Coadi/Dicoc